

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 12 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 318



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### DECRETO Nº 041, DE 12 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI – do Município de Ventania/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto pelo art. 90, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal Nº 414, de 14 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ventania, através do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União, além dos recursos advindos de Multas aplicadas nos termos previstos no Estatuto do Idoso, Imposto de Renda, nos termos da Lei nº12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº13.797, de 03 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº1.131, de 21 de fevereiro de 2011 que agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa idosa na base territorial do Município de Ventania;

CONSIDERANDO que os fundos se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal Nº 414, de 14 de julho de 2008, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art.2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Ventania/PR.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de ação e plano de aplicação elaborado pelo Secretária Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**Art.3º** - Ao CMDPI cabe indicar as prioridades da destinação dos recursos constantes no Fundo, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas aos idosos do município de Ventania/PR.

#### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

**Art. 4º** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDPI, será vinculado operacionalmente ao órgão responsável pela Política Municipal do Idoso sendo este a Secretária de Assistência Social a quem cabe sua gerência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI - cabendo:

I - Executar o plano de ação e o plano de aplicação de ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano.

II - Cooperação técnica e estrutura logística, para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo.

III - Submeter ao CMDPI e a sociedade a aprovação das contas anuais do Fundo, bem como outros dados que o conselho julgar relevante para o regular acompanhamento das contas no decorrer do exercício.

IV - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo.

V - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Idoso.

VI - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições Governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo.

VII - Apreciar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso.

VIII - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO

**Art. 5º** - A despesa do Fundo, em consonância com os seus objetivos se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes da Política Municipal do Idoso, compreendendo programas assistenciais específicos e de proteção especial aos idosos expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.

III - Construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal do Idoso.

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações da Política Municipal do Idoso.

V - Desenvolvimento de programas de estudos, palestras, seminários, congressos, pesquisas e capacitação para a melhoria do nível de qualidade de vida do Idoso.

VI - Melhoria da qualificação dos conselheiros e dos agentes operadores que atuam na área do Idoso.

VII - Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos do idoso.

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

**Art. 6º** - O CMDPI aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos referentes à Política Municipal do Idoso.

**Art. 7º** - O resultado financeiro apurado no balanço do Fundo, será transferido para o exercício seguinte, a conta do próprio Fundo.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 9º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser instituídas:

**I** - As dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Ventania.

**II** - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**III** - As doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

**IV** - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

**V** - Os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**VI** - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

**VII** - As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital.

**VIII** - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**IX** - O produto de arrecadação oriundo da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10** - A concessão e a liberação dos recursos financeiros são de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social aprovada exclusivamente pelo CMDPI.

**Art. 11** - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§ 1º** - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§ 2º** - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

**Art. 12** - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 13** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - O município disporá de corpo técnico para auxiliar, dirimir e executar as atividades de apoio administrativo necessárias para o funcionamento dos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com gerência da Coordenação Geral dos Conselhos e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 15** - A destinação dos recursos financeiros do FMDPI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 16** - Os recursos do FMDPI devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA/PR, em 12 de julho de 2021.

**JOSE LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 042, DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, em conjunto com a VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal do CMAS, nº 823 de 23 de fevereiro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º** - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 08 de agosto de 2021, das 13h00min às 17h30min, no Salão de Pastoral da Paroquia São Roque, situado na Rua Florido Caetano Ferreira, 97- Centro de Ventania - Paraná,

**Art. 3º** - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "*Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social!*".

**Art. 4º** - Na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social acontecerá a eleição da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da realização da 13ª Conferência Municipal, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - A Conferência Municipal de Assistência Social, será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de Resolução pelo CMAS.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA/PR, em 12 de julho de 2021.

**JOSE LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal**

**EVA ANDREIA TABOR - Vice - Presidente do CMAS**